

PROJETO DE LEI Nº 957, DE 13 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 398.823,57 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no setor de Contabilidade um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 398.823,57 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), como se segue:

02.07. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

02.07.01. OBRAS E SERVIÇOS.

15.451.2005.1114. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES, **FICHA Nº 358**, FR 2, APLICAÇÃO 100, VARIAÇÃO 121, R\$ 398.823,57.

TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 398.823,57.

ARTIGO. 2º- Para fazer face ao Crédito Especial citado no artigo 1º desta Lei será utilizado o excesso de arrecadação nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1.964, como se segue;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Ficha	Código	Descrição	Valor
215	2422.99.01.12.00	TRANSF. CONVENIO Nº CMIL - 062/630/2026	R\$ 398.823,57

TOTAL DE CRÉDITOS PARA COBERTURA DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 398.823,57.

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 1.521/2025 - PPA, 1.522/2025 - LDO e 1.535/2025 - LOA.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 13 de julho de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
prefeito municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 957/2026.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Contabilidade um Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 398.823,57 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) ao Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício de 2.026, para suplementar a Construção de Travessiam em arruela de concreto armado na Rua Amaro Floriano de Lima os recursos advem da assinatura do Termo de Convênio Nº CMIL – 062/630/2026 com o Estado de São Paulo.

Em que pese os recursos provenientes de convênios e emendas não previstos na Lei Orçamentária podem ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, autorizada em lei, devendo as despesas estarem estritamente relacionadas às finalidades estipuladas naquele instrumento, a teor do disposto no art. 42 e art. 43 da Lei 4.320/64, e art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte que, não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 13 de Julho de 2.026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal